



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

I – Descrição da Necessidade – ART. 18, §1º, I, Lei nº 14.133/21:

**(preenchimento obrigatório)**

A Polícia Civil do Rio Grande do Sul atua no segmento de aviação de segurança pública, inserida no conceito de Operações Especiais de Aviação Pública, agregando em sua frota as aeronaves de asas fixas, PP-JGO, PR-FEG e PS-PCM, as duas primeiras destinadas provisoriamente à operação da instituição por decisão da Justiça Federal, enquanto a última recentemente adquirida com recursos públicos, todas devidamente inseridas no controle patrimonial.

As missões realizadas pela unidade aérea são reguladas na subparte A do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº90 – RBAC 90, seção 90.1.

Considerada a natureza operacional da atividade desempenhada pela instituição, bem como o histórico galgado no guarnecimento de suas responsabilidades em relação à tripulação, passageiros ou terceiros, aponta-se como imprescindível a manutenção da cobertura do seguro modalidade RETA.

II. – Plano de Contratações Anual – ART. 18, §1º, II, Lei nº 14.133/21:

**(preenchimento facultativo)**

Trata-se de despesa contínua, já existente no exercício anterior, razão pela qual inserida na projeção orçamentária do órgão.

III. - Requisitos da Contratação – ART.18, §1º, III, Lei nº 14.133/21:

**(preenchimento facultativo)**

A empresa prestadora do seguro deverá comprovar a manutenção de operações no mercado de seguro aeronáutico no país, em consonância com o Código Brasileiro de Aeronáutica, mantendo registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

IV. – Estimativa das Quantidades – ART.18, §1º, IV, Lei nº 14.133/21:

**(preenchimento obrigatório)**

Cobertura de seguro RETA abrangendo as Classes I, II, III e IV, contidas no Art. 100 da Resolução ANAC nº293/2013, para as aeronaves PP-JGO, PR-FEG e PS-PCM, todas operadas pela Polícia Civil





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO**

do Rio Grande do Sul, destacando-se que o período de cobertura deverá ser de 01 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma da Lei de Licitações, ordinariamente, obedecendo-se à vigência individualizada por aeronave a ser escrita no Termo de Referência.

V. – Levantamento de Mercado – ART.18, §1º, V, Lei nº 14.133/21:

(preenchimento facultativo)

Pontua-se que o segmento de seguro aeronáutico constitui área bastante particular do mercado, onde poucas empresas do ramo se mantêm em atividade. Por outro lado, quando se trata de seguro para a esfera pública - sobremaneira de segurança pública e defesa civil – como o caso em particular, têm-se conhecimento de apenas duas empresas em atuação, consideradas as peculiaridades e o risco inerente às atividades desenvolvidas.

VI – Estimativa do Preço da Contratação – ART.18, §1º, VI, Lei nº 14.133/21:  
(preenchimento obrigatório)

Conforme mapa comparativo, foram disparadas solicitações para dois destinatários distintos do ramo de seguro aeronáutico, uma delas – Companhia Excelsior de Seguros – não atuando para coberturas destinadas a aeronaves com mais de 40 anos de fabricação – caso das aeronaves PP-JGO e PR-FEG e a outra – Mapfre Seguros Gerais SA – até o presente não apresentando as cotações.

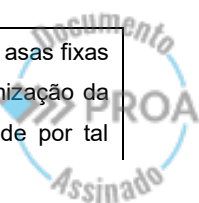
Por outro lado, têm-se as contratações vigentes junto à Mapfre Seguros Gerais, CT N°146/2021 (PROA 21/1204-0014800-0) para a aeronave PP-JGO, no valor anual de R\$2.319,00 e CT 69/2024 (PROA 24/1204-0004326-4) para a aeronave PR-FEG, no valor anual de R\$2.485,55, cabendo informar que a fixação do prêmio independe da valoração das aeronaves indicadas, mas sim da capacidade de ocupantes, razão pela qual os valores tendem a ser similares.

Com base em tais premissas foram apresentadas estimativas fracionadas por aeronave em R\$2.402,27, com um total estimado para a contratação em R\$7.206,81.

VII. – Descrição da Solução como um todo – ART.18, §1º, VII, Lei nº 14.133/21:

(preenchimento facultativo)

A demanda institucional consiste na cobertura de seguro RETA para as três aeronaves de asas fixas que mantém em sua frota. Por outro lado, sob o aspecto administrativo, busca-se a otimização da contratação através de procedimento único, com melhor acompanhamento e objetividade por tal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO

unicidade de contrato, associado ao princípio da economicidade, ordinariamente sem prejuízo da manutenção das datas bases das coberturas ora vigentes para cada um dos equipamentos.

VII. – Justificativa para Parcelamento – ART.18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/21:

(preenchimento obrigatório)

Eventual segmentação comprometeria a solução pretendida.

IX – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos – ART.18, §1º, IX, Lei nº 14.133/21

(preenchimento facultativo)

Garantir o cumprimento de cobertura prevista em legislação e, secundariamente, agilizando-se a execução das coberturas e minimizando-se interrupções na prestação de serviço de utilidade pública, através de dispensa licitatória inserida no Art. 75, II da Lei nº14.133/2021.

X. – Providências Prévias ao Contrato – ART.18, §1º, X, Lei nº 14.133/21:

(preenchimento facultativo)

Não aplicável.

XI. – Contratações Correlatas/Interdependentes – ART.18, §1º, XI, Lei nº 14.133/21:

(preenchimento facultativo)

Para fins de registro, a Polícia Civil historicamente mantém contrato de seguro nas modalidades RETA sobre as aeronaves dedicadas às operações.

Nesse sentido, encontram-se vigentes, acerca da cobertura RETA, o Contrato nº146/2021, para a aeronave PP-JGO, bem como o Contrato nº69/2024, para a aeronave PR-FEG, firmados com a seguradora Mapfre Seguros Gerais SA, válidos até 06/10/2026 e 16/08/2026, respectivamente.

X. – Impactos Ambientais – ART.18, §1º, XII, Lei nº 14.133/21:

(preenchimento facultativo)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO**

Versando sobre a contratação de seguro aeronáutico, compreende-se que o respectivo objeto se amolda à excepcionalização contida no inciso I, do Art. 4º da IN CELIC/SPGG 01/2025, uma vez que os critérios e as práticas de sustentabilidade não mantêm correspondência com o caso concreto – dada a natureza da prestação,

X. – Viabilidade da Contratação – ART.18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/21:

**(preenchimento obrigatório)**

A contratação pretendida atende à demanda institucional, sendo tecnicamente adequada à persecução dos objetivos propostos, a depender da disponibilidade orçamentária e indicação dos recursos a cargo do setor de finanças.

Reeditado em Porto Alegre, aos 03 de julho de de 2026.





26120400082520

**Nome do documento:** ETP SEGURO RETA ASAS FIXAS 03072026.pdf

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
CARLOS IGLESIAS JUNIOR	PC / 050170 / 145521401	03/07/2026 16:52:39

